



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas (C.E.E.C.G.M), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2591015/2019** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Civil DJALMA GOMES CHAVES FILHO
	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
X	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA
	Geól. THIAGO VIEIRA MOREIRA
	Eng. Civil LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE
	Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA

São Luis, 07 de 10 de 2019

Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
Referência	2591015/2019 – PROCESSOS PRESCRITOS
Interessado	Dívida Ativa – CREA/MA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O setor de Dívida Ativa do CREA/MA encaminhou expediente à Câmara Especializada contendo listagem de processos afetos pela prescrição.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do presente processo.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA que estabelece os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades:

CONSIDERANDO que pela Lei Federal nº 9.873/99 “prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.”

CONSIDERANDO o artigo 56 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que esclarece:

Art. 56. Prescreve em cinco anos a ação punitiva do Sistema Confea/Crea no exercício do poder de polícia, em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação em vigor, contados da data de prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Enquadram-se neste artigo os processos administrativos instaurados em desfavor de pessoas físicas, leigos e profissionais do Sistema Confea/Crea, e de pessoas jurídicas, excluindo os processos ético-disciplinares.

CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que esclarece:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Art. 52. A extinção do processo ocorrerá:

I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo;

III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou

IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado.

CONSIDERANDO a listagem enviada pela Assessoria Jurídica, setor de Dívida ativa;

CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada, conforme legislação pertinente;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda-se a declaração da Prescrição Quinquenal e a extinção dos processos em anexo, conforme preceitua a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA.

É o voto.

São Luís - MA, 07 de 10 de 2019.

Eng. Civ. Ranyelle Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1108232680



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
Referência	2591015/2019 – PROCESSOS PRESCRITOS
Interessado	Dívida Ativa – CREA/MA
Decisão de Câmara	C.E.E.C.G.M nº 518/2019

EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia CIVIL, GEOLOGIA E MINAS, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, analisando o processo nº **2591015/2019** do setor de Dívida Ativa do CREA/MA que encaminhou expediente à Câmara Especializada contendo listagem de processos afetos pela prescrição. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do presente processo. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA que estabelece os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO que pela Lei Federal nº 9.873/99 “prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.” CONSIDERANDO o artigo 56 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que esclarece: Art. 56. Prescreve em cinco anos a ação punitiva do Sistema Confea/Crea no exercício do poder de polícia, em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação em vigor, contados da data de prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. Parágrafo único. Enquadram-se neste artigo os processos administrativos instaurados em desfavor de pessoas físicas, leigos e profissionais do Sistema Confea/Crea, e de pessoas jurídicas, excluindo os processos ético-disciplinares. CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que esclarece: Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; **II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo;** III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado. CONSIDERANDO a listagem enviada pela Assessoria Jurídica, setor de Dívida ativa; CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pela declaração da Prescrição Quinquenal e a extinção dos processos da listagem em anexo, conforme preceitua a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA. Encaminhe-se ao setor de Contabilidade para as demais providências. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

São Luís - MA, 07 de 10 de 2019.


Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA/MA
R.G. 113588/02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

ANEXO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS

NÚMERO/ANO	AUTUADO
23725159/2008(SLZ0007820008)	IMPAR PROJETOS 51 SPE LTDA
23749049/2010(SLZ0010780810)	A C S ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
23749460/2010(ICX0011540310)	SILVA BRITO CONSTRU COES E PROJETOS LTDA
23753902/2010(ICD0011622110)	H W ENGENHARIA LTDA
23756453/2010(SLZ0012700410)	SISMED-SISTEMAS MEDICOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
23766965/2011(SLZ0013956311)	SEKRON SERVICOS LTDA
23771410/2011(SLZ0014298411)	CEMOPE CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
23771470/2011(SLZ0014256511)	TOK GESSO E CONSTRU COES LTDA
23771494/2011(SLZ0014299111)	ENGEKONS ENGENHARIA CONSULTORIA E CONSTRU COES LTDA
23771993/2011(BLS0013010311)	CONQUISTAR ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA
23771995/2011(BLS0013010411)	CONQUISTAR ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA
23771996/2011(BLS0013010511)	CONQUISTAR ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA
23772273/2011(SLZ0014451011)	RIBEIRO E DUTRA SERVICOS DE CONSTRU CAO LTDA
23772274/2011(SLZ0014451111)	RIBEIRO E DUTRA SERVICOS DE CONSTRU CAO LTDA
23772656/2011(SLZ0014486311)	ARTUR FELIPE DE LIRA CARVALHO
23773785/2011(SLZ0014589211)	JOSE LUIZ GRANADO GOMES
23774498/2011(SLZ0015950411)	S D VIANA EMPREITEIRA LTDA
23774520/2011(SLZ0014648111)	TSC-TECNOLOGIA EM SISTEMA CONSTRUTIVO
23774558/2011(SLZ0014660311)	PROASSP ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
23774594/2011(SLZ0014655411)	SAN FRANCISCO INSTALACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
23775143/2011(SLZ0014669211)	SILMACON CONSTRUÇÕES LTDA
23775145/2011(SLZ0014669311)	SILMACON CONSTRUÇÕES LTDA
23775296/2011(SLZ0015810711)	LIMA ENGENHARIA LTDA
23776122/2011(SLZ0015761011)	LUIS FERNANDO SIMOES DE FREIRE
23776351/2011(SLZ0015763711)	ACADEMIA DO PISO SERVICOS DE APLICACAO DE PISO E REVESTIMEN
23776795/2011(ICX0015969411)	ENGASTE ENGENHARIA DE ASSESSORIA TECNICA LTDA
23776994/2011(SLZ0014904511)	GITEC GESTÃO E TERMOLOGICA EM CONCRETO LTDA
23776995/2011(SLZ0014904711)	GITEC GESTÃO E TERMOLOGICA EM CONCRETO LTDA
23777040/2011(SLZ0014939111)	TRAMO LTDA
23777060/2011(SLZ0014938711)	L T COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
23777062/2011(SLZ0014936411)	L T COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
23777064/2011(SLZ0014938611)	L T COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
23777077/2011(SLZ0014938511)	LINK ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA
23777088/2011(SLZ0014936811)	JC BRUMATI PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
23777091/2011(SLZ0014937011)	RHA ENGENHARIA LTDA
23777092/2011(SLZ0014937811)	RHA ENGENHARIA LTDA

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

23777411/2011(SLZ0014956011)	FRESAR TECNOLOGICA DE PAVIMENTOS LTDA
23777412/2011(SLZ0014956211)	FRESAR TECNOLOGICA DE PAVIMENTOS LTDA
23777480/2011(SLZ0014957911)	PERON CONSULTORIA LTDA
23777481/2011(SLZ0014958111)	PERON CONSULTORIA LTDA
23777483/2011(SLZ0014958211)	EXPLOMIG DESMONTE ESPECIALIZADA LTDA
23777486/2011(SLZ0014958411)	EXPLOMIG DESMONTE ESPECIALIZADA LTDA
23777721/2012(SLZ0014944612)	DANILO SILVERIO
23777729/2012(SLZ0014760412)	DANIELA DA SILVA LISBOA
23777790/2012(SLZ0014762012)	FABRICIO MARCOS GABIATTI
23777791/2012(SLZ0014762112)	FABRICIO MARCOS GABIATTI
23777904/2012(SLZ0014763612)	LAURO TEIXEIRA BATISTA JUNIOR
23777948/2012(SLZ0014764612)	MARIANA DE LANA SOUSA
23777949/2012(SLZ0014764712)	MARIANA DE LANA SOUSA
23777955/2012(SLZ0014810812)	MARCELO AUGUSTO DE LIMA BUCAR
23779335/2012(SLZ0015681112)	ERIKA DA SILVA LORANDES
23780087/2012(SLZ0015628212)	L. C. COSTA ENGENHARIA LTDA
23780088/2012(SLZ0015628312)	L. C. COSTA ENGENHARIA LTDA
23782158/2012(SLZ0015281612)	ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA
23793278/2012(SLZ0017759012)	SHOX DO BRASIL CONSTRUÇOES LTDA
23794286/2012(SLZ0017078112)	MV CONSTRUÇOES CIVIL LTDA-ME

A